



# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À OCULTAÇÃO DE BENS E VALORES**

## **1. Objetivo**

A presente Política Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Ocultação de Bens e Valores ("Política") tem por objetivo definir as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à a Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens e Valores ("PLD-FTP"), dotando a Companhia (conforme definido abaixo) de procedimentos eficazes, por meio de uma estrutura permanente de controle e vigilância, visando impedir que os serviços oferecidos pela Companhia eventualmente, sejam utilizados para a prática de atos ilícitos.

A Companhia se identifica com a sociedade e com as autoridades ao reconhecer a importância da luta contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, por afetar aspectos essenciais da vida social. A Companhia manifesta sua solidariedade e máxima colaboração com as autoridades competentes, para combater Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A Companhia entende que a melhor forma de cumprir o seu compromisso é através do estabelecimento de normas e procedimentos internos eficazes, visando:

- Desenvolver sua atividade conforme regras e regulamentos vigentes;
- Implementar normas de atuação, controle e comunicação, a fim de garantir que suas Áreas adotem todas as regras e observem as determinações legais e regulamentares para prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- Garantir o fiel cumprimento das leis contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como as recomendações emitidas nesta norma e nos demais normativos pela Companhia e pelas autoridades públicas.

## **2. Abrangência**

A observância desta Política é obrigatória para todos os Administradores e Colaboradores, assim como quaisquer outros terceiros que venham a representar ou interagir com a Companhia no seu mercado ou na comunidade em que venha a atuar.

### 3. Referências

- Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 e posteriores alterações, inclusive em virtude da Lei 12.683, de 9 de julho de 2012 (“Lei da Lavagem de Dinheiro”);
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (“Lei das Sanções CSNU”);
- Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020 (“Lei do COAF”);
- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”);
- Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022 (“Resolução CVM nº 135”);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (CGU);
- Código de Conduta e Ética da Companhia; e
- Política de Compliance e Controles Internos da Companhia.

### 4. Conceitos

Para fins desta Política, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo da presente:

<b>“Administradores”:</b>	Significam os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Órgãos de Autorregulação da Companhia.
<b>“Beneficiário Final”:</b>	Significa (i) a pessoa física que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente o Comitente; ou (ii) a pessoa física em nome da qual uma transação é conduzida. Presume-se influência significativa, quando a pessoa física possui participação significativa no capital do Comitente, direta ou indiretamente, detém ou

	exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores do Comitente, ainda que sem controlá-la.
<b>“Cliente”:</b>	Significa a Pessoa Jurídica que mantém relacionamento comercial direto com o Participante de Negociação.
<b>“Colaboradores”:</b>	Significam os empregados, sejam estes permanentes, temporários, estagiários, consultores externos, parceiros comerciais ou fornecedores da Companhia.
<b>“Comitente”:</b>	Significa a Pessoa Jurídica, Veículo de Investimento ou Fundo de Investimento, constituído no Brasil, que participa como titular dos Negócios realizados por sua conta e ordem por intermédio de um Participante de Negociação no Balcão Organizado da Companhia.
<b>“Comitê de PLD-FTP”:</b>	Significa o comitê interno da Companhia, composto pelo Diretor de PLD-FTP, responsável pelo Departamento Jurídico e de Compliance, demais Diretores e eventuais Colaboradores ou terceiros contratados, com competência para, entre outras atribuições definidas nesta Política, proceder às análises de situações de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD-FTP de que trata esta Política.
<b>“Companhia”:</b>	Significa a Balcão Agrícola do Brasil S.A..
<b>“Financiamento do Terrorismo”:</b>	Significa quando alguém, direta ou indiretamente, por qualquer meio, prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou

	<p>parcialmente, por grupos terroristas para a prática de atos terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crimes de Lavagem de Dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.</p>
<p><b>“Fraude”:</b></p>	<p>Significa o ato intencional de omissão/manipulação de informação, transação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.</p>
<p><b>“Lavagem de Dinheiro”:</b></p>	<p>Significam às operações realizadas para a legalização do dinheiro oriundo da prática de atividades criminosas – narcotráfico, terrorismo, contrabando e tráfico de armas e munições ou material destinado à sua produção, extorsão mediante sequestro e crimes praticados por organizações criminosas, incluindo aqueles contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional.</p> <p>Os processos da “Lavagem de Dinheiro” geralmente obedecem às seguintes fases:</p>

	<p style="text-align: center;"><b>a) Despersonalização do Dinheiro (Colocação)</b></p> <p>É a introdução dos recursos obtidos com a prática de atividades criminosas no sistema financeiro, na economia de varejo ou, ainda, sua remessa para países diversos daquele onde foram obtidos, com o objetivo de ocultar a sua origem legal.</p> <p style="text-align: center;"><b>b) Superposição de Transações (Ocultação)</b></p> <p>É o disfarce ou encobrimento da fonte daqueles recursos obtidos ilegalmente, criando camadas complexas de transações financeiras projetadas com o propósito de dificultar a identificação da origem do dinheiro e promover o anonimato dos seus verdadeiros titulares.</p> <p style="text-align: center;"><b>c) Reversão do Dinheiro em Atividades Lícitas ou Ilícitas (Integração)</b></p> <p>Os recursos ilícitos são reintroduzidos no sistema econômico-financeiro, integrando-se aos demais ativos do sistema, completamente desconectados da sua origem criminosa. Nessa fase, é extremamente difícil distinguir a riqueza legal da ilegal.</p>
<p><b>“Pessoa Politicamente Exposta”:</b></p>	<p>Significam as pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.</p>

<p><b>“Prestadores de Serviços”:</b></p>	<p>Significa a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, considerados relevantes, dispostas nesta Política e nos demais normativos internos relacionados à seleção, contratação e monitoramento de fornecedores.</p>
--	---

## 5. Diretrizes

São estabelecidas as seguintes diretrizes:

- A Companhia deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus Administradores, Colaboradores e Prestadores de Serviços, o conhecimento e a cultura de PLD-FTP.
- A Companhia deve definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus Administradores, Colaboradores e Prestadores de Serviços, no que diz respeito à PLD-FTP.
- A Companhia deve adotar abordagem baseada em risco para avaliar continuamente os serviços oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida para a prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- A Companhia deve formalizar e realizar, por meio da aplicação da abordagem baseada em risco, análises apropriadas destinadas a continuamente conhecer, classificar o risco e monitorar os seus Participantes, especialmente os Participantes de Negociação e seus Clientes ativos, Prestadores de Serviços, Administradores e Colaboradores, com o intuito de identificar e classificar potenciais riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou ocultação de bens, direitos e valores e demais casos análogos;

- A Companhia deve desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou ocultação de bens, direitos e valores e/ou outros atos ilícitos e, sempre que cabível, comunicar tais transações aos órgãos competentes, nos termos legislação e regulamentação em vigor, permanecendo o participante sujeito à punições conforme previsto em seus regulamentos.
- A Companhia deve armazenar e manter à disposição da CVM, entidade autorreguladora e demais autoridades constituídas, todas as informações coletadas e as análises realizadas para os casos em que foram detectadas operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, que possam configurar indícios da prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos das leis e normas em vigor; e
- A Companhia elaborará e expedirá um relatório relativo à avaliação interna de risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou ocultação de bens, direitos e valores, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração, tais quais a Diretoria, Conselho de Administração e, conforme o caso, aos acionistas da Companhia, até o mês de abril do ano seguinte ao seu exercício. Tal relatório deverá permanecer disponível para a CVM, Órgãos de Autorregulação e demais autoridades constituídas, nos termos da lei.

## **6. Programa de PLD-FTP**

A Companhia, em observância às normas e diretrizes relativas à PLD-FTP, estabeleceu um Programa de PLD-FTP tendo por base os seguintes fundamentos:

### **6.1 Abordagem Baseada em Risco (“ABR”)**

Em consonância às recomendações do GAF/FATF e em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 50 a Companhia utiliza a abordagem baseada em risco (ABR), de forma a, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, ou ocultação de bens, direitos e valores inerentes às atividades, produtos e serviços que disponibiliza nos mercados organizados que administra nos termos da Resolução CVM nº 135.

A ABR da Companhia deverá ser detalhada, incluindo a identificação dos produtos oferecidos pela Companhia nos mercados organizados, bem como o detalhamento da metodologia adotada para classificação dos Participantes, especialmente os Participantes de Negociação

e seus Clientes, a qual se fundamentará em estabelecimento de classificação de *rating* em relação ao risco de LD-FTP em alto, moderado e baixos riscos.

Para fins de avaliação e classificação dos Participantes em relação ao risco de LD-FTP, serão avaliados, dentre outros critérios, os seguintes:

- **Tipo de Participante:** Avaliaremos os setores, sócios e histórico de envolvimento em atividades ilegais de nossos Participantes, especialmente os Participantes de Negociação e seus Clientes, incluindo a existência de Pessoas Politicamente Expostas.
- **Natureza da atividade:** Avaliaremos os tipos de atividades comerciais de nossos Participantes, especialmente os Participantes de Negociação e os seus Clientes, de modo a compreender se estão em conformidade com os documentos apresentados, bem como se são atividades consideradas de alto risco em relação a LD-FTP.
- **Volume de transações:** Avaliaremos a ocorrência de transações em grandes volumes ou com alta frequência por Participantes de Negociação e seus Clientes.

Adicionalmente, outros procedimentos internos definirão os critérios que serão utilizados na metodologia de classificação de riscos de LD-FTP para Prestadores de Serviços, Administradores e Colaboradores.

## 6.2 Procedimentos de Identificação e Cadastro

A prevenção à LD-FTP tem como premissa básica o monitoramento ativo das atividades e do relacionamento da Companhia com os seus Administradores, Colaboradores e Prestadores de Serviços, Participantes, em especial os Participantes de Negociação e seus Clientes.

Para que seja possível executar o monitoramento é necessário que exista a prévia identificação e verificação de tais indivíduos, bem como dos riscos inerentes ao relacionamento com eles mantido, o que se dá pelo cumprimento e observância dos seguintes procedimentos:

### a) Procedimento Interno "Conheça Seu Cliente" (*Know your Client - KYC*)

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para assegurar a identidade e a atividade dos Participantes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros.



Para aqueles que apresentarem maior risco (moderado ou alto) associado a atos ilícitos devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por nível hierárquico superior.

**b) Procedimento Interno "Conheça Seu Fornecedor" (*Know your Supplier - KYS*)**

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação dos Prestadores de Serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Para aqueles que representarem maior risco (moderado ou alto) devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

**c) Procedimento Interno "Conheça Seu Funcionário" (*Know your Employee - KYE*)**

Análise e validação dos documentos cadastrais dos Administradores e Colaboradores, no momento da contratação e quando necessário avaliação de alterações inusitadas e de comportamento, relacionados a mudanças expressivas e repentinas no padrão de vida e poder aquisitivo destes, em relação ao cargo que ocupa.

Nestes procedimentos internos, encontram-se descritas as principais diretrizes a serem adotadas na identificação de Participantes, Prestadores de Serviços, Administradores e Colaboradores, contemplando desde a captura, a atualização, a checagem e o armazenamento dos dados cadastrais, diligências suplementares, inclusive os procedimentos de consulta às bases de dados públicas, internacionais e locais, relativas aos riscos relativos à LD-FTP, e a um sistema específico de *background check*.

Estes normativos também deverão dispor sobre procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e Pessoas Politicamente Expostas, na forma da legislação aplicável e da regulamentação em vigor.

### **6.3 Oferta de Novos Produtos e Serviços**

Os novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias devem ser avaliados de forma prévia, tendo em vista o risco de serem utilizados na prática de crimes relacionados a LD-FTP, para efeitos de mitigação de riscos, na forma da Resolução CVM nº 50.

As conclusões destas análises, bem como os novos produtos, serviços e novas tecnologias deverão ser incorporadas, anteriormente à oferta ao mercado, na ABR da Companhia, a qual deverá ser revista nesta oportunidade.

#### **6.4 Controle e Monitoramento de Operações**

Para o devido monitoramento e gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de Lavagem de Dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado, a Companhia utiliza-se de processos específicos, seguindo boas práticas, com métricas e parâmetros próprios como ferramenta para identificar indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e outras atipicidades regulatórias ou suspeitas de atos ilícitos.

A ferramenta gera alertas relacionados às operações dos Comitentes com base nas situações previstas na Resolução CVM nº 50 e Resolução CVM nº 62, assim como em outras regras aplicáveis para o ambiente de valores mobiliários. Após o alerta ser gerado, cabe aos Órgãos de Autorregulação analisar o Comitente, conforme o caso, suas operações, as circunstâncias e efetivar as devidas diligências, para confirmar ou não a existência de indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A ferramenta de alerta servirá também de base de consulta e acompanhamento pelo Diretor de PLD-FTP dos riscos e ocorrências relacionadas à PLD-FTP, bem como as demais informações necessárias para o devido gerenciamento e efetividade do Programa de PLD-FTP da Companhia.

Quando não confirmados os indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou não considerados como críticos pelo PLD-FTP *Officer*, os casos serão encerrados com o arquivamento da ocorrência.

A eventual identificação de indícios de atividade suspeita por parte de Comitentes será limitada às operações de Registro de Negócios, mediante as quais Comitentes poderão se utilizar para eventual crime de LD-FTP. As atividades de monitoramento da Companhia, todavia, não permitem identificar a origem de recursos, se limitando ao uso da ferramenta descrita acima e a avaliar eventual incompatibilidade entre as movimentações financeiras no mercado administrado pela Companhia e a capacidade econômico/financeira dos Comitentes descritas nos documentos obrigatórios enviados por estes para outorga da Autorização de Participação e Cadastro e manutenção dos mesmos, nos termos do Regulamento e Manual de Participação.

#### **6.5 Comunicação das Operações**

Uma vez confirmada a existência de indícios de crimes relacionados à LD-FTP nas análises, a pessoa ou entidade, conforme o caso, e as respectivas operações serão reportadas por meio de relatório ao Comitê de PLD-FTP, os quais deliberarão pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores do mercado de valores mobiliários.

A forma das comunicações ao COAF, prazos e procedimentos a serem empregados, estão dispostos detalhadamente no Procedimento Interno de PLD-FTP.

A comunicação deverá obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da finalização do processo de análise e constatação, o qual não poderá se estender por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar do alerta que deu início às investigações.

## **6.6 Treinamentos**

O Programa de PLD-FTP da Companhia deverá ser composto ainda por treinamentos contínuos a serem ministrados para os Administradores e Colaboradores, bem como Prestadores de Serviços relevantes.

O PLD-FTP *Officer* é responsável por estabelecer o plano de treinamentos do Programa de PLD-FTP e a sua periodicidade, bem como elaborar e ministrar os mesmos em conjunto com o Diretor PLD-FTP.

Quanto à periodicidade, deverá ser observado que os treinamentos deverão ser realizados na admissão, contratação ou posse e, no mínimo, atualizado anualmente para todos os Administradores, Colaboradores e Prestadores de Serviços relevantes da Companhia. O treinamento tem por objetivo apresentar os principais conceitos, operações e situações que podem configurar indícios de LD-FTP e procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com o crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Cabe ressaltar que, caso ocorra qualquer mudança em processos que envolvam questões relacionadas aos controles internos de PLD-FTP, poderão ser realizados treinamentos pontuais para alinhamento do conhecimento técnico.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e Administradores que receberam treinamento no âmbito do Programa de PLD-FTP.

## **6.7 Manutenção de Registro e Documentos**

É obrigatória a manutenção de cadastros, documentos, relatórios, bem como das conclusões das análises acerca de operações que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações ao COAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou mais se assim determinado pela CVM, na forma da regulamentação aplicável vigente, ou enquanto estiverem em cursos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados. Conforme disposto na Resolução CVM nº 50, todas as informações, documentos e relatórios, dentre outros, que tratem de investigações de indícios de LD-FTP são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas aos Participantes ou terceiros.

## **7. Responsabilidades**

### **7.1 Conselho de Administração**

- Aprovar as diretrizes do Programa de PLD-FTP da Companhia e suas alterações, bem como esta Política e suas respectivas revisões;
- Aprovar a ABR e suas respectivas revisões; e
- Aprovar as avaliações internas de risco relacionados à PLD-FTP assim como o relatório de avaliação interna de risco, as regras e procedimentos relativos aos controles internos de PLD-FTP.

### **7.2 Diretor Presidente**

- Opinar e monitorar as diretrizes do Programa de PLD-FTP da Companhia e suas alterações, bem como esta Política e suas respectivas revisões;
- Opinar e monitorar a ABR e suas respectivas atualizações; e
- Opinar sobre as avaliações internas de risco relacionados à PLD-FTP, assim como as regras e procedimentos relativos aos controles internos de PLD-FTP.

### **7.3 Diretor de PLD - FTP (Diretor Corporativo)**

- Implementar o Programa de PLD-FTP da Companhia e os procedimentos descrito nesta Política;
- Assegurar o cumprimento das normas previstas na Resolução CVM nº 50, nesta Política e nos procedimentos internos relacionados à PLD-FTP;

- Apresentar ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente a ABR e atualizá-la periodicamente na forma desta Política e dos normativos internos relacionados à PLD-FTP;
- Efetuar análises de risco e se manifestar sobre as situações previstas na Resolução CVM nº 50;
- Emitir anualmente, até o último Dia Útil do mês de abril, relatório de avaliação interna de risco PLD-FTP, na forma do art. 6º da Resolução CVM nº 50, a ser encaminhada à Diretoria e ao Conselho de Administração, preservando a identificação dos envolvidos; e
- Designar, dentre os funcionários do Departamento Jurídico e Compliance, a função de Compliance *Officer* e PLD-FTP *Officer*.

#### **7.4 Comitê de PLD – FTP**

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes do Programa de PLD-FTP da Companhia, bem como as eventuais alterações ao mesmo e a esta Política, com fundamento nas avaliações feitas pelo Comitê de PLD-FTP, nos termos desta Política;
- Avaliar as ocorrências de transações ou operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro;
- Deliberar sobre a comunicação destas ocorrências ao COAF e demais Órgãos Reguladores competentes; e
- Supervisionar o Programa de PLD-FTP da Companhia, a partir de informações compiladas apresentadas pelo Diretor de PLD-FTP.

#### **7.5 PLD - FTP *Officer***

- Efetuar o monitoramento contínuo das atividades dos Participantes, especialmente os Participantes de Negociação e seus Clientes nos mercados administrados pela Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 50;
- Assessorar o Diretor de PLD-FTP na identificação e monitoramento dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (riscos de LD-FTP), inclusive com os dados que irão compor a ABR; e

- Assessorar os Departamentos de Produtos, Comercial, Tecnologia, Operações de Mercado e Risco na análise prévia dos riscos de LD-FTP relacionados à adoção e à oferta de novas tecnologias, produtos e serviços da Companhia.

#### **7.6 Departamento Jurídico e de *Compliance***

- Elaborar e implementar, o programa de treinamento e capacitação contínua dos Administradores e Colaboradores da Companhia bem como seus Prestadores de Serviços, a respeito de PLD-FTP;
- Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD-FTP e respectivos impactos aos negócios da Companhia;
- Auxiliar as áreas de negócio, operacionais e de suporte na elaboração dos planos de ação para implantação de controles de PLD-FTP;
- Auxiliar na elaboração dos procedimentos internos de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor” e “Conheça seu Funcionário”; e
- Apoiar o Diretor de PLD-FTP na avaliação dos riscos jurídicos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de Lavagem de Dinheiro, sob a ótica jurídica.

#### **7.7 *Compliance Officer***

- Auxiliar os departamentos responsáveis na condução da avaliação do *background check* e verificação dos documentos, conforme as regras internas de monitoramento e demais procedimentos de controles internos, especialmente aqueles relacionados a “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor” e “Conheça seu Funcionário”; e
- Elaborar e implementar o programa de treinamento e capacitação contínua dos Administradores e Colaboradores da Companhia, bem como de seus Prestadores de Serviços, a respeito de PLD-FTP.

#### **7.8 Diretoria Institucional – responsável pelos Departamentos de Comunicação e Marketing, Produtos e Comercial**

- Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de Prestadores de Serviços;

- Assegurar que os Colaboradores da área realizem os treinamentos de PLD-FTP previstos no Programa de PLD-FTP;
- Garantir que todos os produtos e serviços a serem desenvolvidos e ofertados pela Companhia estejam em consonância com esta Política e demais procedimentos internos relacionados;
- Efetuar a análise prévia dos riscos de LD-FTP, contando sempre com o suporte do PLD-FTP Officer e do Compliance Officer, a fim de mitigar eventuais riscos decorrentes da adoção de novas tecnologias, serviços e produtos; e
- Assegurar que os Colaboradores dos departamentos realizem os treinamentos de PLD-FTP previstos no Programa de PLD-FTP.

#### **7.9 Diretoria Corporativa - responsável pelos Departamentos de Gente e Gestão, Jurídico e de Compliance e Financeiro e Administrativo**

- Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade do departamento Financeiro e Administrativo, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de Colaboradores e Administradores, conforme disposto no item “c” do item 6.2 acima;
- Apoiar o Diretor de PLD-FTP nas comunicações internas relativas ao Programa PLD-FTP;
- Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de Prestadores de Serviços, conforme disposto no item “b” do item 6.2 acima; e
- Assegurar que os Colaboradores destes departamentos realizem os treinamentos de PLD-FTP previstos no Programa de PLD-FTP.

#### **7.10 Diretoria de Operações - responsável pelos Departamentos de Tecnologia, Operações de Mercado e Risco**

- Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de fornecedores;

- Conduzir a avaliação do *background check* e verificação dos documentos, conforme as regras internas de monitoramento e demais procedimentos de controles internos dos Participantes, especialmente os Participantes de Negociação e seus Clientes, conforme disposto no item “a” do item 6.2 acima;
- Assegurar que os Colaboradores destes departamentos realizem os treinamentos de PLD-FTP previstos no Programa de PLD-FTP; e
- Assegurar o cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade dos Departamentos, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos referentes ao cadastro e identificação de Participantes, especialmente os Participantes de Negociação e seus Clientes, seus representantes legais e Beneficiários Finais.

#### **7.11 Administradores e Colaboradores**

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos de PLD-FTP realizados pelo Departamento Jurídico e Compliance;
- Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa para o Diretor de PLD-FTP; e
- Responder de forma tempestiva e objetiva as solicitações do Diretor de PLD-FTP e do PLD-FTP Officer, quanto às questões relativas à PLD-FTP.

#### **7.12 Comissão de Auditoria Interna**

- Realizar avaliações periódicas sobre a qualidade e efetividade desta política; e
- Realizar avaliações periódicas sobre os procedimentos de gerenciamento de riscos, controles internos relativos a PLD-FTP.

#### **7.13 Auditoria Externa**

- Validar sob demanda as regras e procedimentos internos relacionados à PLD-FTP e metodologia aplicada na classificação de risco interna.

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da publicação desta Política.



## 8. Disposições Finais

As exceções no tratamento de situações não previstas nesta Política, quando aplicáveis, serão avaliadas pelo Comitê de PLD-FTP, que poderá diante de um caso concreto e observados os procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções aos procedimentos internos ora previstos, desde que justificando a decisão que deverá, nesta hipótese, sempre ser tomada por unanimidade dos membros.

Este normativo deverá ser revisado anualmente ou em prazo menor, em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à Companhia ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. As alterações somente passarão a vigor após a aprovação pelo Conselho de Administração.

## 9. Informações de Controle

Vigência: a partir de 1º de novembro de 2024.

Responsabilidade	Área
Elaboração	Departamento Jurídico e de Compliance
Revisão	Diretoria
Aprovação	Conselho de Administração